

Para compreender a relevância dos princípios tributários no ordenamento jurídico, é essencial compreender sua **natureza jurídica**. Esses princípios são caracterizados como **limitações constitucionais ao poder de tributar**, restringindo o Estado em sua atuação.

O poder de tributar

O poder de tributar é manifestação da soberania estatal, utilizada para apropriar-se de parte da propriedade do contribuinte, com a finalidade de manter suas atividades.

No contexto de um Estado de Direito, esse poder só pode ser exercido mediante **autorização legal**, sendo, portanto, um **poder de direito**, instituído e limitado por normas jurídicas.

Tipos de receitas estatais

O Estado obtém recursos por meio de:

1. **Receitas Primárias**: provenientes de atividades econômicas excepcionais realizadas por empresas estatais ou públicas.
2. **Receitas Secundárias**: originadas principalmente da arrecadação tributária.

Embora os tributos sirvam para financiar as atividades do Estado, o direito tributário não se limita a ser um instrumento de arrecadação. Ele funciona como uma **ferramenta de controle**, evitando abusos na tributação.

A limitação ao poder de tributar

O Direito Tributário tem como função primordial estabelecer limites ao poder de tributar. Essas limitações garantem que o Estado não extrapole suas prerrogativas, preservando a propriedade do contribuinte contra medidas arbitrárias.

Relação jurídica

O direito tributário transforma a relação de poder entre o Estado e o contribuinte em uma relação jurídica. Conforme ensina Hugo de Brito Machado, essa transformação protege o indivíduo, convertendo o exercício do poder de tributar em uma atuação juridicamente regulamentada.

Limitações constitucionais ao poder de tributar

As limitações constitucionais são divididas em dois grupos principais:

1. **Princípios tributários**: objeto central do estudo.
2. **Imunidades tributárias**: exclusões previstas na Constituição.

Função dos princípios tributários

Os princípios tributários configuram-se como **garantias individuais**, inserindo-se na categoria dos **direitos fundamentais de primeira dimensão**.

Eles representam liberdades negativas, ou seja, restringem a intromissão estatal além dos limites estabelecidos. Dessa forma, protegem:

- **Liberdade**: restringem abusos do Estado.
- **Igualdade**: asseguram tratamento isonômico entre contribuintes.
- **Propriedade**: garantem que a tributação respeite os direitos patrimoniais.

Além disso, esses princípios são considerados **direitos fundamentais individuais e coletivos**, podendo ser encontrados não apenas no art. 5º da Constituição, mas também em outras partes do texto constitucional. O §2º do art. 5º confirma que o rol de direitos e garantias fundamentais não é exaustivo.

Art. 5º [...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Princípios como cláusulas pétreas

Dado o caráter essencial dos princípios tributários para a proteção da relação jurídico-tributária, eles podem ser classificados como **cláusulas pétreas**, ou seja, dispositivos que não podem ser abolidos por emendas constitucionais.